

Id:10EF19D030A9DB26


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

Decreto nº 010/2022, de 28 de abril de 2021.

"Dispõe sobre Nomeação dos membros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FMA do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, da forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - ESTADO DO PIAUÍ, o SR. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela lei Orgânica do município e em respeito à Lei nº 495/2021, de 12 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI de acordo com a legislação municipal vigente:

Representando o Setor de Agricultura/Meio ambiente

MARIA FRANCELIA DE M SOUSA RODRIGUES CPF: 989.431.113-04 - Titular
 NATALIA GABRIELA BARROS LEAL CPF: 013.776.933-41 - Suplente;

Representando o Poder Executivo Municipal:

PRISCILA GRAZIELA LEAL SILVA CPF: 025.376.703-29 - Titular
 MARIA JOSE DOS SANTOS CARVALHO CPF: 183.494.123-72 - Suplente;

Representando o Setor de Obras:

FRANCISCO WALLISON ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 046.430.503-90 - Titular

LUIS ALBERTO SILVA MOURA CPF: 612.932.583-50 - Suplente;

Representando os Produtores Rurais:

ANA MARIA DA GLORIA DE LISBOA CPF: 481.740.333-00 - Titular
 CLEIA DÁVILA SANTOS MOURA 012.105.403-98: - Suplente;

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

LIDIA MARIA DE CARVALHO CPF: 909.417.213-53 - Titular
 JOANA LUIZA RODRIGUES CPF: 397.236.073-87 - Suplente.

Art. 2º - Aos 23 de novembro de 2021, precisamente 08h, aconteceu na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, os Senhores membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, os Senhores Membros citados acima, após prestar o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e obrigações e atribuições, foram nomeados e empossados no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, em 28 de abril de 2022.



Francisco Karlos Leal Gomes
 Prefeito Municipal

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Id:0B6203EEBA81DB2A


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

Decreto nº 11/2022, de 28 de abril de 2022.

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, e dá outras providências, criado pela Lei nº 495/2021, de 12 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - ESTADO DO PIAUÍ, o SR. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 495/2021, que criou o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - do município de Santo Antônio de Lisboa - PI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que com este se publica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, em 28 de abril de 2022.



Francisco Karlos Leal Gomes
 Prefeito Municipal

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 495/2021, será gerido de acordo com as normas estabelecido no presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar, observadas as diretrizes de um Conselho Representativo, Consultivo e Deliberativo, O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Capítulo II**DO CONSELHO GESTOR**

Art. 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á de:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - um representante da comunidade local;
- III - um representante do Executivo;
- IV - um representante do Setor de Obras;
- V - um representante dos produtores rurais;
- VI - um representante dos sindicatos dos produtores rurais;

§1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou correlata, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros efetivos.

§2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças serão notificadas das reuniões do Conselho, podendo indicar representante, com direito a voz.

RUA ANAITA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

(Continua na próxima página)

§4º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§5º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§6º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida vista, na subsequente.

§7º O Conselho Gestor poderá propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho e por técnicos e de outros órgãos municipais, podendo ser assessorado por especialistas.

§ 8º As deliberações do Conselho Gestor serão publicadas em órgão de imprensa escrita local, contratado pela Municipalidade, mediante prévia licitação.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art 4º - Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:

I - Fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMDMA;

II - Fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III - Avaliar e aprovar os projetos apresentados;

IV - Identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:

a) Repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal;

b) Repasse de verba a órgão da Administração Indireta Municipal, através

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

de convênio;

c) Celebração de convênio de colaboração ou cooperação entre os entes da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com entidade não governamental;

d) Outros meios a determinar.

V - Supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;

VI - Decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;

VII - Aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - Aprovar o relatório anual do Fundo;

IX - Apresentar ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento.

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Fazer elaborar a pauta das reuniões;

II - Secretariar as reuniões, bem como viabilizar as deliberações do Conselho Gestor;

III - Receber e distribuir aos respectivos relatores os projetos apresentados;

IV - Elaborar, com o auxílio do Assessor da Secretaria de Finanças e demais membros do Conselho Gestor, a prestação de contas do Fundo e o relatório anual de atividades, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Objetivos e prioridades;

b) Orçamento, origem dos créditos e balanços;

c) Resultados previstos e alcançados;

d) Relação dos membros do Conselho;

e) Reuniões realizadas;

f) Diretrizes para o próximo exercício fiscal.

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

V - Subsidiar o Conselho Gestor na elaboração do Plano Anual de Trabalho e seu respectivo orçamento;

VI - Promover as atividades de captação de recursos. Compete ao Assessor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em apoio ao Fundo, sem prejuízo de suas outras atribuições:

I - Alocar os recursos do Fundo conforme determinações do Conselho Gestor;

II - Controlar as solicitações de créditos suplementares, remanejamento de dotações, reservas orçamentárias e as demais providências orçamentárias.

Capítulo IV

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º - Seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo Conselho Gestor:

I - A relevância do objeto do projeto;

II - A criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;

III - A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

IV - A replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;

V - A análise custo benefício do projeto;

VI - A disponibilidade de recursos;

VII - A adequação às prioridades fixadas;

VIII - Os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;

IX - Prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;

X - Viabilidade de auto sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Art. 7º - Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

I - Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos de 01 (um) ano;

II - Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;

III - Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV - Oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Conselho Gestor;

V - Apresentação do balanço referente ao último exercício;

VI - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e finais.

Art. 9º - A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

Parágrafo único - Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a que se refere este artigo, deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
- PI, em 28 de abril de 2022.

Francisco Carlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

RUA ANAÍTA ROCHA, 32, CENTRO, FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com